

Ordem de Serviço Nº 002/2002

Estabelece formulário e instruções complementares à portaria nº 11/86, para instrução dos processos de tombamento, no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso de suas atribuições e para o melhor cumprimento do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da Portaria IPHAN nº 11, de 11 de novembro de 1986, e tendo em vista:

- I. o desenvolvimento dos estudos para tombamento de bens culturais;
- II. a correta instrução processual dos mesmos;
- III. o melhor cumprimento das atividades de coordenação técnica dos estudos e instrução dos processos pelo Departamento de Proteção;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer as seguintes instruções e recomendações concernentes aos estudos e demais procedimentos de instrução dos processos de tombamento, circunscritas ao âmbito do IPHAN, na forma dos artigos subsequentes.

Artigo 2º - A instrução técnica dos processos de tombamento é incumbência precípua das Superintendências Regionais do IPHAN, sob a coordenação do Departamento de Proteção do Iphan.

Artigo 3º - A instrução dos processos de tombamento, após sua abertura e codificação no DID, deverá ser acompanhada pela Superintendência Regional em cujo âmbito se encontra o bem cultural em análise.

Artigo 4º - Recomenda-se o compartilhamento da instrução processual com quantas instituições e pessoas sejam interessantes para a melhor avaliação do bem cultural.

Artigo 5º - Os dados técnicos devem ser elaborados com base em estudo o mais completo possível sobre o bem cultural, tanto sobre sua constituição como sobre sua inserção cultural, nos limites adequados e razoáveis face à caracterização física inicial do bem - móvel (isolado ou acervo), sítio urbano, sítio natural, edificação, conjunto arquitetônico e outros, podendo inclusive compor-se em mais de uma ordem.



Artigo 6º - Nos casos de sítios urbanos e naturais, recomenda-se que o estudo observe aspectos relativos às dimensões: Físico-espaciais; ambientais; econômicas; sociais; estéticas; simbólicas; históricas; etnográficas; funcionais; legais e institucionais.

Artigo 7º - Ainda nos casos de sítios, é indispensável incluir a redação e a representação gráfica precisas da proposta das poligonais das áreas de tombamento e de entorno. As áreas poderão ter sub-áreas segundo características específicas e referenciadas nos estudos sobre o bem cultural.

Artigo 8º - Nos casos de imóveis isolados, o estudo de sua constituição e inserção culturais incluem o levantamento cadastral completo da edificação e de outros componentes existentes no âmbito da área imediata de inserção. Não havendo contra-indicações, recomenda-se o tombamento do imóvel extensível ao conjunto da propriedade, além da precisa definição da área de entorno.

Artigo 9º - As exclusões de componentes de conjuntos arquitetônicos e sítios urbanos e naturais deverão ser justificadas.

Artigo 10º - É necessário laudo atualizado (válido por um ano) de vistoria do bem cultural em exame, atestando suas condições de conservação e indicando eventuais intervenções que se afigurem inadequadas, para efeito do item anterior.

Artigo 11º - Os bens móveis e integrados que forem propostos para inclusão no tombamento, devem integrar os estudos do processo e serão perfeitamente identificados para arrolamento no processo.

Artigo 12º - Nos casos de tombamento de imóveis isolados e de propriedade privada são necessárias às certidões de propriedade e de ônus reais sobre ela incidentes.

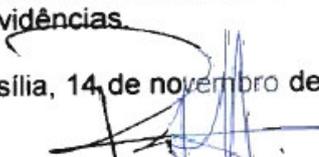
Artigo 13º - Da documentação:

a) Os documentos em papéis devem ser produzidos em formato A-4 ou em dobraduras contidas nessas dimensões. Os que absolutamente não possam ser ordenados dessa forma serão identificados como anexos. É vedado o uso de espirais, grampos e outros elementos que poderão ser causa de deterioração dos documentos;

b) Os documentos do IPHAN apensados ao processo serão sempre originais, em papel timbrado, assinados e rubricados pelos autores, devidamente identificados. Outros documentos serão autenticados pelo IPHAN;

c) Todas as folhas e anexos serão numeradas pelos responsáveis pela instrução processual em cada setor do IPHAN. O processo não deve ser remetido à outra instância sem essas providências.

Brasília, 14 de novembro de 2002


ROBERTO CEZAR DE HOLLANDA CAVALCANTI